

Participou - se Inclua - se em
Sessões
05
11 setembro 1992
CARLOS APARECIDO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 1992

FIS
PRO 6107

PROTÓCOLO
SISTEMA GERAL LEGISLATIVO
6107 do 1419 92
Ass.

Altera a Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Não haja outro próprio público da mesma espécie com o nome da pessoa que se pretende homenagear;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas, estabelece em seu artigo 1º, inciso II, que só poderá ser atribuído nomes de personalidades nacionais e estrangeiras, desde que "não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear".

Ocorre, entretanto que há personalidades que, pela grandeza de suas realizações em vida, salientaram-se em diversas áreas de atuação, sendo alvo das mais diversas homenagens.

Porém, em virtude do dispositivo acima referido, tais personalidades não podem ter seus nomes atribuídos a mais de um próprio público, ainda que a comunidade assim o deseje.

Assim sendo, com o objetivo de garantir a perpetuação do nome de figuras ilustres e meritórias em mais de um local sem acarretar os problemas decorrentes, por exemplo, de escolas com a mesma denominação ou rodovias com nomes iguais, apresenta-

GAT

622
121
DRONG

ENTRADA
11 SET 11 53 57 015009

FLS. N.º 2
PROC. 6107

mos o presente projeto de lei, que impede, apenas, que a mesma denominação seja dada em próprios públicos da mesma espécie.

SALA DAS SESSÕES, EM



JORGE YAMAZATO

CRDPA/srm

Divisão de Ordenamento Legislativo
contém
12/92
11/9/1992
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE...
Publicação nº 12/92
12/92

LEI N.º 1.282, DE 15 DE ABRIL DE 1977

Dá denominação ao Forum da Comarca de Jales

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Dr. Joviano Pacheco de Aguirre” o Forum da Comarca de Jales.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 15 de abril de 1977.

a) NATAL GALE — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

LEI N.º 1.283, DE 15 DE ABRIL DE 1977

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. José Viranda” a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Giunã, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 15 de abril de 1977.

a) NATAL GALE — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

LEI N.º 1.284, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — A prédios, rodovias e repartições públicas estaduais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

- I — se trate de pessoa falecida;
- II — não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;
- III — a proposta seja acompanhada da biografia e da relação das obras do homenageado;
- IV — o homenageado tenha se salientado no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

Parágrafo único — Quando a denominação proposta se referir a estabelecimento oficial de ensino, dar-se-á preferência a nome de educador, cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situa a escola.

Artigo 2.º — Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra, e, na fachada, o nome do homenageado.

Parágrafo único — Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

L E G I S L A T I V O

Artigo 3.º — Nas rodovias estaduais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Artigo 4.º — Os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, e promoverão a difusão de sua vida e obra, a fim de que os seus exemplos possam influir na conduta dos educandos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de abril de 1977.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

LEI N.º 1285, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Divisão de Transportes da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Divisão de Transportes da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de abril de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI N.º 1286, DE 29 DE ABRIL DE 1977

Declara de utilidade pública o «CEASCAS» — Centro das Entidades Assistenciais de São Caetano do Sul, com sede em São Caetano do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «CEASCAS» — Centro das Entidades Assistenciais de São Caetano do Sul, com sede em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de abril de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

LEI
Dá a denomina
O GOVERN
Faço saber
seguinte lei:
Artigo 1.º —
SP-312. Artigo 2.º —
Palácio dos
PA
Th
Publicada
Ne

Declara de utilidade

O GOVERN
Faço sab
seguinte lei:
Artigo 1.º
Amigos dos Excepçõe
Artigo 2.º

Palácio d

P

M

M

Publicada

Declara de utilidad

O GOV

Faço s

seguinte lei:
Artigo
sários da Amazônia
de São Paulo.

Artigo

Paláci

Public

Nos termos do ITEM 3.º da Resolução do artigo 152 da V
consolidação da Regi. ... esfera em
pauta nos dias 251º 259º (sessões
ordinares 01/09/92 a 09/09/92), não tendo
recebido _____ substitutivos,
que seguem juntos ao fl. nº _____ a _____

D. O. L. 23 / Setembro 1992

[Handwritten signature]

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Cultura, Ciência e
Tecnologia.
23 / setembro / 1992
CARLOS POLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 24 / 9 / 92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 25 / 09 / 92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Ricardo Tripel
com prazo para devolução dentro de 10 dias
07 / 10 / 92

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do Re-
lator da CCI.

com 01 fls. numeradas a partir
de 05

S.C. 20 / 10 / 92

SECRETÁRIO DE COMISSÃO